

ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 3.212, DE 17 DE MAIO DE 1999.

"Dispõe sobre aprovação de Projeto de Loteamento denominado "Colina Verde"."

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 79, XXVI da Lei Orgânica do Município e face ao que consta do Processo Administrativo nº 199/99,

#### DECRETA:

ARTIGO 1º):- Por ter atendido as normas em vigor, fica aprovado o projeto de loteamento urbano tipo residencial e comercial, denominado "COLINA VERDE", de propriedade de Jacinto Antonio Guidolin, localizado no Distrito de Jordanésia, neste Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, e autorizada a sua execução, nos termos deste Decreto e da Legislação em vigor.

ARTIGO 2°):- O projeto aprovado, constante de Plantas anexas, através do processo nº 199/99, que passa a fazer parte do presente Decreto, se resume na seguinte distribuição de áreas:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA	PORCENTAGEM
1. Lotes (183 unidades)	45.266.29 m <sup>2</sup>	50,17%
2. Áreas Públicas		
2.1 Sistema de Vias	20.159,31 m <sup>2</sup>	22,35%
2.2. Equipamentos Urbanos	0,00m <sup>2</sup>	00,00%
2.3. Equipamentos Comunit/área Institucional	4.605,19 m <sup>2</sup>	5,11%
2.4. Espaços livres de uso público/sistema de lazer	9.103,29 m <sup>2</sup>	10,09%
2.5. Áreas Verdes	11.074,92 m <sup>2</sup>	12,28%
3. Faixas "Non Aedificandi"(não inclusas acima)		,
Total da Gleba	90.209,00m <sup>2</sup>	100,00%

of perc



ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto n° 3.212/99, Fls. 02.

ARTIGO 3º:-As áreas públicas, abaixo especificadas, passarão ao Patrimônio Público, devendo o proprietário apresentar as descrições perimétricas das mesmas na Diretoria de Obras e Viação, transferindo-as à Municipalidade, mediante escritura pública, sem qualquer ônus para os cofres municipais, após a conferência e aceitação pela Prefeitura:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA
1.Áreas públicas	
1.1.Sistemas de vias	20.159,31m <sup>2</sup>
1.2. Equipamentos Urbanos	00,00m <sup>2</sup>
1.3. Equipamentos	4.605,19m <sup>2</sup>
comunitários	,
1.4. Espaços livres de uso público/sistema de lazer	9.103,29
1.5. Áreas Verdes	11.074,92 m <sup>2</sup>
Total da Gleba	44.942,71 m <sup>2</sup>

ARTIGO 4º):- O proprietário deverá executar, às próprias custas, no prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) meses:

- a) Abertura de vias de comunicação;
- b) Demarcação de lotes e quadras
- c) Rede de escoamento de águas pluviais;
- d) Rede de energia elétrica;
- e) Colocação de guias e sarjetas;
- f) Sistema de abastecimento de águas potáveis, particular ou Concessionária local
- § 1º Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos já aprovados pela Prefeitura e demais órgãos Estaduais e Federais, pertinentes.
- § 2º Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir da data de aceitação dos serviços e obras pela Prefeitura.



ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n° 3.212/99, Fls. 03.

<u>ARTIGO 5°):-</u> O proprietário deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no artigo 4º devendo comunicar à Diretoria de Obras e Viação à sua execução.

ARTIGO 6°):- Ficam caucionadas, para garantia da execução das obrigações constantes no artigo 4°, através de escritura pública, os 35 lotes descritos a sequir:

- Quadra 7 - Lotes 01 ao 31 (dos lotes 01 a 31)

- Quadra 8 - Lotes 01 ao 04 (dos lotes 01 a 04)

ARTIGO 7°):- O proprietário deverá providenciar a escritura de caução dos lotes descritos no artigo anterior, bem como seu registro no Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, sem despesas aos cofres da Municipalidade.

ARTIGO 8°):

As construções particulares só poderão ser iniciadas após a abertura da rua lindeira ao lote, demarcação da quadra e do lote, colocação de guias e sarjetas, implantação da rede de água e de energia elétrica, por parte do loteador, devendo essa obrigação estar expressa nos Contratos de Compra e Venda, e o Alvará do Habite-se só poderá ser expedido pela Diretoria de Obras e Viação após a implantação de todas as obrigações contidas no artigo 4°.

ARTIGO 9°):- Não serão desmembrados os tributos dos lotes, individualmente enquanto não estiverem concluídos, vistoriados e aprovados os serviços e obras constantes no artigo 4°, sendo os mesmos lançados em gleba única.

ARTIGO 10):- Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

topere



ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n° 3.212/99, Fls. 04.

<u>ARTIGO 11:-</u> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 17 de Maio de 1.999.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA Diretor de Administração